

LEI Nº 522/ 2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos aos professores integrantes do quadro funcional do magistério do Município de Itaiçaba, a partir de 1º de maio de 2018, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os ocupantes de cargos do quadro funcional da Secretaria de Educação terão seus rendimentos reajustados, conforme a tabela que segue em anexa a este Projeto de Lei (anexo 1).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de mês de maio, do ano de dois mil e dezoito.



JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaiçaba

ANEXO I

PROFESSORES DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (CARGA HORÁRIA DE 100h)

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENC. ANTERIOR (R\$)	REGÊNCIA CLASSE (40%)	TOTAL	VENC. ATUAL (R\$)	REGÊNCIA CLASSE (40%)	TOTAL	%
Professor Nível Médio	PNM	913,43	365,37	1.278,79	940,83	376,33	1.317,16	3%
Professor Nível Superior	PNS	1.249,24	499,69	1.748,94	1.286,71	514,68	1.801,39	3%
Professor Pós-Graduado (Especialização)	PPG	1.306,30	522,52	1.828,83	1.345,48	538,19	1.883,69	3%